



EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAR EM TELEMEDICINA, POR MEIO DE PLATAFORMA ONLINE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA MÉDICA À DISTÂNCIA, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29208/2023
MODALIDADE: EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 005/2023**

O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, nomeada pelo Decreto nº 1406/2023, de 11 de outubro de 2023, torna público aos interessados que a partir do dia 08 de janeiro de 2024 estará recebendo a documentação no horário de expediente das 07hrs30min às 11hrs30min e das 13hrs00min às 17hrs00min, as documentações e ficha de inscrição para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAR EM TELEMEDICINA, POR MEIO DE PLATAFORMA ONLINE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA MÉDICA À DISTÂNCIA, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO. O SERVIÇO SERÁ REALIZADO POR MEIO DE ATENDIMENTO DE PLANTÃO 24 HORAS (CLÍNICO GERAL E PEDIATRIA) E AMBULATORIAL (DEMAIS ESPECIALIDADES), PARA USUÁRIOS CADASTRADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO. PLATAFORMA COM GRAVAÇÃO CRIPTOGRAFADA E ARQUIVAMENTO DE DADOS, POR PRAZO DE 5 ANOS**, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa n.º 001/2017 - TCM/GO, 001/2018 – TCM/GO e 008/2023 – TCM/GO, Decreto Municipal 1.080/2023 e as Portarias GM/MS nº 1.606/2001, 3.410/2013 e 2.567/2016.

2. DA ENTREGA / ABERTURA ENVELOPES

2.1. O envelope contendo os documentos dos interessados exigidos neste procedimento deverá ser entregue a partir do dia 08 de janeiro de 2024, no horário de expediente das 07hrs30min às 11hrs00min e das 13hrs00min às 16hrs30min, no protocolo geral da Prefeitura Municipal de São Simão-GO, localizada à na sede na Praça Cívica, nº. 01, Centro, São Simão-GO.



2.1.1 O envelope permanecerá fechado e inviolado até a data de sua abertura, no dia 10 de janeiro de 2024.

2.2. Durante a vigência do presente Edital, novos interessados que desejarem poderão requerer o seu credenciamento, devendo apresentar a documentação prevista neste Edital.

3 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município no site <https://saosimao.go.gov.br/tp/conteudo/licitacoes/credenciamento/> e Placar da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Saúde, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

3.2. O Extrato do Edital de Credenciamento será publicado em jornal de grande circulação.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR E DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. A documentação será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SIMÃO/GO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29208/2023.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2023

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

NOME DO CREDENCIADO(A) _____

4.3. Não poderão habilitar-se no presente processo:

4.3.1. A Proponente que não apresentar os documentos determinados neste instrumento.

4.3.2. O servidor efetivo do Município de São Simão – GO, ou aquele cedido por outro órgão da Administração para esta municipalidade;

4.4. O requerimento de credenciamento deverá ser apresentado em duas vias, digitadas, com a última folha devidamente assinada e as demais rubricadas, contendo os seguintes itens:

- a) Declaração de que se encontra de pleno acordo em credenciar-se para a prestação dos serviços a serem realizados;
- b) Declaração de validade do requerimento/proposta pelo prazo mínimo de cento e oitenta dias.
- c) Declaração de que está em pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do presente Edital.

4.5. Os documentos para Habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou em original acompanhadas de cópias legíveis para autenticação por servidor responsável.

4.6 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.6.1. Documentação obrigatória para Prestador de Serviço - Pessoa Jurídica:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor, ou o último Estatuto ou Contrato Social consolidado devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, acompanhamento de documentos de eleição dos seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Alvará de Localização e Funcionamento, atualizado, expedido pela Prefeitura da sede do estabelecimento participante;
- d) Declaração dos proprietários, administradores e dirigentes da entidade de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Pública;
- e) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943” (NR), conforme determina a Lei 12.440, de 7 de julho de 2011, que poderá ser obtida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- j) Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.



4.7 Documentação Técnica relativa à pessoa jurídica:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) Cópia do Certificado de Responsabilidade emitido pelo Conselho Regional competente;
- c) Alvará de Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual;
- d) Relação dos serviços a que se candidata;
- e) Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do Anexo IV.
- f) Indicação do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do Anexo V.
- g) Cópia do Diploma expedido pelo órgão competente do seu Responsável Técnico;
- h) Cópia de inscrição do seu Responsável técnico no Conselho Regional;
- i) Declaração de aceitação da Tabela de Preços, adotadas no Credenciamento do FMS;
- j) Atestado de Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o cumprimento do objeto licitado.

O (s) atestado (s) deverá se referir a serviços de natureza similar e compatíveis com o objeto pretendido, observadas as exigências apresentadas no Termo de Referência constante do Anexo VI deste Edital.

5 - DOS PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para efetuar o credenciamento, o interessado deve dirigir a documentação de credenciamento à Comissão Permanente de Licitação, acompanhada do formulário de credenciamento e de todos os documentos exigidos no Item 4, concordando quanto aos valores a serem pagos pelo serviço conforme item 17;

5.2. Ao entregar a documentação, acompanhada do formulário de credenciamento e demais documentos, deve ser feita junto ao protocolo geral da Prefeitura Municipal de São Simão - GO, localizada na sede na Praça Cívica, nº. 01, Centro, nesta cidade;

5.3. As propostas de credenciamento deverão ser apresentadas a partir do 08 de janeiro de 2024, no horário de expediente;

5.4. Após o recebimento dos envelopes dos interessados em participar do presente Credenciamento, os mesmos terão seu conteúdo analisado pelo Comissão Permanente de Licitação;



5.5. Não haverá julgamento, e sim, cadastramento de todos que apresentarem interesse para prestação de serviço, sendo que os instrumentos de credenciamento serão feitos de acordo com as necessidades administrativas do município;

5.6. É facultado a toda pessoa jurídica que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento, o que significará sua admissão a um cadastro de empresas que ficará à disposição do presente poder público.

5.7. A inscrição no credenciamento, não garante a contratação do interessado pelo Fundo Municipal de Saúde.

5.8. A contratação se dará mediante análise e o grau naquele momento da necessidade pública.

5.9. A inscrição no credenciamento obriga a empresa, se forem solicitados, a se disponibilizar a participar, adequar e capacitar dentro das necessidades exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde / Conselho Municipal de Saúde sob pena de desclassificação.

5.10. A documentação entregue pelos interessados será analisada pela Comissão Permanente de Licitação, e serão considerados os seguintes quesitos:

- a) Data e horário do protocolo da documentação;
- b) Disponibilidade de atuar no Município de São Simão- GO;
- c) Maior tempo de experiência pública com demonstração de contratos de serviços prestados;
- d) Maior tempo de experiência profissional com comprovação dos serviços prestados;
- e) Sorteio.

5.11. A Comissão Permanente de Licitação reunir-se-á, para analisar a documentação exigida no presente edital e irá avaliar a mesma, seguindo os critérios acima especificados, informando a ordem de seleção para o mero fim de credenciamento dos interessados;

5.12. Se nenhuma irregularidade ocorrer, a Comissão Permanente de Licitação expedirá relação dos credenciados, ao qual esta Adjudicará os credenciados no objeto de seu credenciamento e remeterá ao Gestor sugerindo a Homologação, observados os critérios estabelecidos neste Edital;

5.13. O julgamento da “habilitação” será feito de acordo com as condições do presente Edital, em caráter de espera.

5.14. Os interessados em participar do presente credenciamento, ficam cientes de que a incidência de quaisquer tributos sobre renda ou serviços prestados é de sua total e irrestrita responsabilidade;

6 - DA CONVOCAÇÃO



6.1. A contratação regular dos prestadores de serviço se conformará de modo paralelo e não excludente, conforme viabilidade e vantajosidade para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

6.2. A Secretaria Municipal de Saúde de São Simão - GO emitirá o respectivo instrumento legal e convocará os proponentes a assinarem o respectivo termo de credenciamento no prazo de até 3 (três) dias, contados da convocação;

6.3. Feito o credenciamento da Empresa, será estabelecida ordem de precedência para a prestação do serviço em observância ao serviço indicado;

7 - DA PRORROGAÇÃO

7.1. De acordo com o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado, mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantido as condições iniciais, sendo permitida a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim, bem como respeitando o ordenamento jurídico vigente.

8 - DA VIGÊNCIA

8.1. Prazo de vigência do Edital do credenciamento será de 12 (Doze) meses, podendo os contratos provenientes do presente certame, ser prorrogado na forma do Art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, conforme preceitos legais a critério da contratante, mediante termo aditivo firmado entre as partes.

8.1.1. Ressalta-se que o presente credenciamento ficará aberto durante todo o período de 12 (doze) meses. Desse modo, qualquer interessado, a qualquer tempo, que preencha as condições exigidas, poderá ser credenciado durante todo o período.

9 - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

9.1. O contrato celebrado por meio deste Edital de Credenciamento poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nas alíneas a, b, c e d, formalmente motivados em autos de processo, em que se assegurara ao credenciado, o contraditório e a ampla defesa:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) Desatendimento as determinações regulares do Secretário Municipal de Saúde, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;
- c) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde, exaradas em processo administrativo;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato:

- I – Em qualquer época, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração; e,
II – Judicial nos termos da legislação vigente.

10 - DAS OBRIGAÇÕES

DO CREDENCIADO – CONTRATADO

- 10.1. Após a divulgação da lista contendo os candidatos credenciados, estes deverão comparecer perante o Departamento de Contratos para assinatura do Contrato, no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- 10.2. Deverá o credenciado observar com rigor à pontualidade e assiduidade a execução do objeto deste edital, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento.
- 10.3. O descumprimento de qualquer das obrigações do credenciado, disposto neste Edital e no Termo de Contrato a ser firmado, implicará na imediata rescisão do contrato, mediante simples notificação a mesma, bem como aplicação da multa correspondente;
- 10.4. As demais obrigações assumidas permanecerão durante toda a execução do contrato, sendo que as cláusulas estão dispostas na Minuta de Contrato anexa, não havendo prejuízo das sanções legais em caso de não cumprimento das mesmas;
- 10.5. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.
- 10.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

DO CREDENCIANTE – CONTRATANTE

- 10.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 10.8. Proceder o pagamento, na forma e prazo pactuados;
- 10.9. Notificar, formal e tempestivamente, ao **CONTRATADO** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 10.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

11 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Execução, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Execução, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 (dois) anos.

11.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- b) Não manter a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

11.3. CONTRATADA estará sujeita às penalidades acima por:

- a) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
- b) Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados acima, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, junto a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12 - DA RESCISÃO

12.1. Constitui motivos para o cancelamento do Pedido e/ou Nota de Empenho:

- a) O não cumprimento de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;



- c) A lentidão no cumprimento do acordado, levando a Secretaria Municipal de Saúde de São Simão-GO a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado na prestação do serviço;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação a Secretaria Municipal de Saúde de Simão-GO;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação com outrem, à sessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do acordado, sem prévio conhecimento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Simão-GO;
- g) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde de Simão-GO, designado para acompanhamento e fiscalização deste objeto;
- i) A decretação de falência;
- j) A dissolução da empresa contratada;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do município, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato administrativo;
- l) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Simão-GO, decorrente da prestação do serviço, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste anexo;
- o) Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



13.1. A Secretaria Municipal de Saúde indica o Secretário Municipal de Saúde o sr. Juan Ruggeri Andrade Pedroza, CPF: 035.271.701-70, como responsável pela fiscalização do (s) contrato (s), sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

13.2. A **CONTRATADA** proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Secretaria Municipal de Saúde designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

13.3. A fiscalização de que trata este item terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" dos serviços prestados, cabendo exclusivamente à **CONTRATADA** integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços.

13.4. A existência da fiscalização não eximirá a(s) credenciada(s) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

13.5. A fiscalização dos serviços não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Município de São Simão - GO.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob na seguinte forma:

MANUTENÇÃO ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO

10.01 10.301.1028 2.072 3.3.90.34

Fonte 102 Sub Elemento 03

14.2. Bem como, de outros recursos que, porventura, sejam destinados para este único fim.

15 - DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento deverá ser realizado mediante apresentação de documentos que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados, demonstrando o controle dos procedimentos realizados, e relação de atendimentos realizados.

15.2. A Contratante pagará, mensalmente, à credenciada o valor estipulado na tabela, constante no item 17, de acordo com os serviços prestados.

16 - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

16.1. O cancelamento do credenciamento poderá ser efetuado mediante requerimento de qualquer dos interessados, formalizado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

17 – DAS ESPECIALIDADES, VALORES E FORMA DE EXECUÇÃO

17.1. As especialidades, Valores e Forma de Execução, estão dispostas a seguir em conformidade com os dispostos neste Termo de Referência, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº 021/2023:

17.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO / VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	V. Unit	V. Total
01	SOLUÇÃO EM TELEMEDICINA	3.660	Vidas/mês	R\$ 53,75	R\$ 196,725,00
	CATEGORIA	43.920	Vidas/ano	R\$ 53,75	R\$ 2.360.700,00

VALOR	R\$ 2.360.700,00
-------	------------------

17.2.1. Especificação Clínico Geral: Plantão fixo de 24 horas, 7 dias por semana em tempo de até 30 minutos e em regime de agenda (não fila) de forma ilimitada; não sendo necessário ser presidida por um médico (presencial) para atendimento. As consultas serão agendadas via APP, ligação telefônica e web. Todas as consultas deverão ser feitas via plataforma não sendo permitido a modalidade de orientação medica nem consultas via WhatsApp. As receitas médicas, pedidos de exames, atestados e outros deverão ser enviadas diretamente para o usuário cadastrado com assinatura digital.

17.2.2. Especificação Pediatria: Plantão fixo de 24 horas, 7 dias por semana em tempo de até 30 minutos e em regime de agenda (não fila) de forma ilimitada; não sendo necessário ser presidida por um médico (presencial) para atendimento. As consultas serão agendadas via APP, ligação telefônica e web. Todas as consultas deverão ser feitas via plataforma não sendo permitido a modalidade de orientação médica nem consultas via WhatsApp. As receitas médicas, pedidos de exames, atestados e outros deverão ser enviadas diretamente para o usuário cadastrado com assinatura digital.

17.2.3. Especialidades: Atendimento mediante agendamento em um prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a abertura do protocolo; agendamento pode ser feito pelo médico clínico geral, de forma ilimitada.

As especialidades que deverão estar disponíveis:

- 1- Alergia e Imunologia ;
- 2- Gastroenterologia ;

- 3- Nutrologia;
- 4- Medicina esportiva;
- 5- Cardiologista;
- 6- Geriatria;
- 7- Oftalmologia;
- 8- Cirurgia de Cabeça e Pescoço;
- 9- Ginecologia;
- 10- Ortopedia e Traumatologia;
- 11- Cirurgia do Aparelho Digestivo;
- 12- Hematologia;
- 13- Otorrinolaringologista;
- 14- Cirurgia Geral;
- 15- Mastologia;
- 16- Pediatria;
- 17- Cirurgia Plástica;
- 18- Medicina de Família e Comunidade;
- 19- Pneumologista;
- 20- Dermatologista;
- 21- Nefrologia;
- 22- Psiquiatria do Adolescente;
- 23- Endocrinologia;
- 24- Neurologia;
- 25- Psiquiatria Infantil;
- 26- Psiquiatria;
- 27- Reumatologia
- 28- Urologista.

Todas as consultas deverão ser feitas via plataforma não sendo permitido a modalidade de orientação médica nem consultas via WhatsApp. As receitas médicas, pedidos de exames, atestados e outros deverão ser enviadas diretamente para o usuário cadastrado com assinatura digital.

17.2.4. Enfermagem: Plantão fixo de 24 horas, 7 dias por semana em tempo de até 30 minutos e em regime de agenda (não fila) de forma ilimitada; não sendo necessário ser presidida por um médico para atendimento. As consultas serão agendadas via APP, ligação telefônica e web. Todas as consultas deverão ser feitas via plataforma não sendo permitido a modalidade de orientação médica nem consultas via WhatsApp. As receitas médicas, pedidos de exames, atestados e outros deverão ser enviadas diretamente para o usuário cadastrado com assinatura digital.



17.3 Fornecer programa de tele saúde: Disponibilizar programas de saúde semanalmente, através de marketing digital a todos os usuários.

17.3.1. Central digital de Relacionamento com o cliente.

O serviço será prestado de maneira individual para cada **USUÁRIO FINAL** através do aplicativo ou por ligação telefônica para agendamento das tele consultas.

17.3.2. O serviço **Especificação Clínico Geral** e **Especificação Pediatria** serão realizados com profissional médico clínico geral e pediatria em (Regime de plantão 24 horas por dia) e médicos especialistas e psicólogos serão previamente agendados pelo próprio usuário junto aos canais de agendamentos, enquadrada no programa de atendimento e se realizará da seguinte forma:

17.3.3. Incumbe à contratada a instalação de plataforma e treinamento do técnico que será o responsável pelo cadastramento e também treinamento dos usuários para realização das consultas médicas e psicologia; a ser realizada pela plataforma através de vídeo-chamada com luz, internet ficam a cargo do usuário final e da prefeitura;

17.3.4. Fica a critério da CONTRATANTE fornecer local específico e/ou as tecnologias necessárias para a consulta do USUÁRIO FINAL;

17.3.5. Para sustentação dos custos de disponibilidade do APP, central de agendamento via ligação telefônica, web e sistema online em nuvem, fica avençado que a Contratante deverá demandar de plantonistas com médicos clínicos e pediatras 24 horas por dia 7 dias por semanas, quantidade que será cobrada por usuários que terão acesso ilimitado as consultas mesmo em caso de não uso da plataforma;

17.3.6. A Secretaria Municipal de Saúde, indicará e disponibilizará um servidor para acompanhar e verificar a execução do objeto, de modo que em todas os plantões feitos remotamente;

17.3.7. Para o atendimento ao USUÁRIO FINAL o profissional será identificado pelo seu registro profissional e especialidade, quando for o caso;

17.3.8. O cadastramento de cada USUÁRIO FINAL no sistema da CONTRATADA será de responsabilidade da CONTRATANTE;

17.3.9. O CONTRATANTE indicará servidor efetivo para realizar o cadastro do USUÁRIO FINAL na plataforma do CONTRATADO;

17.3.10. A CONTRATANTE indicará colaborador para realizar o cadastro do USUÁRIO FINAL na plataforma da CONTRATADO;

17.3.11. A CONTRATADA dará o treinamento necessário para o servidor/colaborador indicado pela CONTRATANTE para o cadastro inicial e demais atualizações cadastrais do USUÁRIO FINAL na plataforma da CONTRATADA;

17.3.12. O USUÁRIO FINAL terá o serviço disponível no prazo de 01 (um) dias úteis, que serão contados após o envio completo de todos os dados e documentos cadastrais;

17.3.13. A Contratante disponibilizará o profissional para dedicar-se ao cumprimento dos plantões nos horários acima designados;

17.3.14. O início do plantão é feito pelo técnico da contratante, que insere os comandos necessários para realização do mesmo;

17.3.15. A realização do plantão com médico remoto, credenciado e remunerado pela contratada, terá objetivo de tratar uma queixa específica;

17.3.16. O médico realizará preenchimento do prontuário eletrônico, emissão de receituário, laudos, atestados, encaminhamentos e pedidos, na medida da queixa apresentada;

17.3.17. A finalização do plantão é feita pelo médico, que insere os comandos necessários;

17.3.18. A gravação do plantão, a criptografia dos dados e o arquivamento são feitos automaticamente quando do início do plantão e são inicializados e finalizados pelo médico;

17.3.19. A plataforma deve disponibilizar sua equipe médica para realização dos plantões; ficando acordado que esses plantões **não terão custos** pois a precificação será por usuários onde estes terão acesso ilimitado a consultas médicas;

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação juntamente com os Membros da Secretaria de Saúde do Município de São Simão - GO., em que os mesmos encarregados dos credenciamentos, com base nas normas jurídicas e administrativas e nos princípios gerais do direito.

18.2. O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula nona, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei Nº 8.666/93.

18.3. Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.

18.4. A critério da Secretaria de Saúde do Município de São Simão – GO, o presente credenciamento público poderá ser:

18.4.1. Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;

18.4.2. Revogado, a juízo da Administração, se forem consideradas inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

18.4.3. Anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

18.4.4. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal da Saúde poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento;



18.4.5. O **CRENCIADO** é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

18.5. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade, devendo convocar os candidatos credenciados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

19 - DOS ESCLARECIMENTOS

19.1. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação localizado na Prefeitura Municipal, sito a na sede na Praça Cívica, nº. 01, Centro, nesta cidade, das 07hrs00min às 11hrs00min e das 13hrs00min às 17hrs00min horas, de segunda a sexta feira.

19.2. A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram.

20 - DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Simão – GO, com exclusão de qualquer outro.

21 - DOS ANEXOS

21.1. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

ANEXO I: Modelo de requerimento para credenciamento;

ANEXO II: Modelo declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal pessoa jurídica;

ANEXO III: Modelo de declaração de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos;

ANEXO IV: Modelo de declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento;

ANEXO V: Modelo da indicação do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

ANEXO VI: Declaração nos termos do art. 9º da lei nº 8.666/1993 inexistência em seu quadro de pessoal servidor público.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

ANEXO VII: Termo de Referência;

ANEXO VIII: Modelo contrato de prestação de serviços.

São Simão, 21 de dezembro de 2023.

Glenea de Brito Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

A Empresa _____
Inscrita no CNPJ nº _____, com endereço
a _____
_____, neste ato representado pelo Sr.
_____, Estado civil
_____, Profissão _____, CPF nº
_____, RG nº _____, Registro no
Conselho Profissional de _____, sob o
nº _____, Telefone (_____) _____ e-
mail _____, requer **CREDENCIAMENTO** conforme
Edital nº 003/2023, para a prestação do serviço de _____.

São Simão, XX de XXXXXXXXXXXX de 2023.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Razão Social CNPJ

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PESSOA JURÍDICA

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à, (endereço completo), declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

São Simão, XX de XXXXXXXXXXXX de 2023.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Razão Social CNPJ

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS,
INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS. PESSOA JURÍDICA

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à
..... (endereço completo), declara, conhecer e aceitar o edital de
Credenciamento nº. 003/2023, e seus anexos.

São Simão, XX de XXXXXXXXXXXX de 2023.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Razão Social CNPJ

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à, (endereço completo), declara o cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

São Simão, XX de XXXXXXXXXXXX de 2024.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Razão Social CNPJ

ANEXO V
MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO
PESSOAL TÉCNICO

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à, (endereço completo), declara, para fins de prova de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

LISTAR MÁQUINAS / EQUIPAMENTOS / PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO

Obs.1: Para a relação do pessoal técnico especializado, deverá ser juntada a Certidão do Conselho Profissional responsável atualizada;

Obs.2: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução do Instrumento jurídico deverá ser feita através de uma das seguintes formas:

- a) Carteira de Trabalho;
- b) Instrumento jurídico social;
- c) Instrumento jurídico de prestação de serviços;
- d) Termo através do qual o profissional assume o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto credenciado vir a ser a esta adjudicado.

São Simão, XX de XXXXXXXXXXXX de 2024.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Razão Social CNPJ

ANEXO VI
DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 9º DA LEI Nº 8.666/1993 INEXISTÊNCIA EM
SEU QUADRO DE PESSOAL SERVIDOR PÚBLICO

A empresa (nome / razão social) _____, CNPJ nº _____, com logradouro
à (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, Sr (a)
_____, portador(a) do RG nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº
_____ com intuito de contratar com o poder público o/a interessado(a) DECLARA,
para fins do disposto no princípio constitucional da moralidade, que não possui em seu
quadro de pessoal, servidor público do Município de SÃO SIMÃO - GO, como sócio,
dirigente e/ou proprietário.

São Simão, XX de XXXXXXXXXXXX de 2024.

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)
Carimbo da Empresa

ANEXO VII
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para atuar em telemedicina, por meio de plataforma online para realização de consulta médica à distância, destinado a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Simão-GO. O serviço será realizado por meio de atendimento de **plantão 24 horas (Clínico geral e pediatria)** e ambulatorial (demais especialidades), para usuários cadastrados pelo Município de São Simão-GO. Plataforma com gravação criptografada e arquivamento de dados, por prazo de 5 anos. Realizado atendimento online, cobrado o valor de **R\$ 53,75** por vida, contabilizados por meio do cartão SUS, com **consultas ilimitadas** para o paciente já cadastrado durante o mês.

2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADE

DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE
SOLUÇÃO EM TELEMEDICINA CATEGORIA	3.660	Vidas/mês
	43.920	Vidas/ano

2.1. Especificação Clínico Geral: Plantão fixo de 24 horas, 7 dias por semana em tempo de até 30 minutos e em regime de agenda (não fila) de forma ilimitada; não sendo necessário ser presidida por um médico (presencial) para atendimento. As consultas serão agendadas via APP, ligação telefônica e web. Todas as consultas deverão ser feitas via plataforma não sendo permitido a modalidade de orientação médica nem consultas via WhatsApp. As receitas médicas, pedidos de exames, atestados e outros deverão ser enviadas diretamente para o usuário cadastrado com assinatura digital.

2.2. Especificação Pediatria: Plantão fixo de 24 horas, 7 dias por semana em tempo de até 30 minutos e em regime de agenda (não fila) de forma ilimitada; não sendo necessário ser presidida por um médico (presencial) para atendimento. As consultas serão agendadas via APP, ligação telefônica e web. Todas as consultas deverão ser feitas via plataforma não sendo permitido a modalidade de orientação médica nem consultas via WhatsApp. As receitas médicas, pedidos de exames, atestados e outros deverão ser enviadas diretamente para o usuário cadastrado com assinatura digital.

2.3. Especialidades: Atendimento mediante agendamento em um prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a abertura do protocolo; agendamento pode ser feito pelo médico clínico geral, de forma ilimitada.

As especialidades que deverão estar disponíveis:

- 1- Alergia e Imunologia ;
- 2- Gastroenterologia ;
- 3- Nutrologia;
- 4- Medicina esportiva;
- 5- Cardiologista;
- 6- Geriatria;
- 7- Oftalmologia;
- 8- Cirurgia de Cabeça e Pescoço;
- 9- Ginecologia;
- 10- Ortopedia e Traumatologia;
- 11- Cirurgia do Aparelho Digestivo;
- 12- Hematologia;
- 13- Otorrinolaringologista;
- 14- Cirurgia Geral;
- 15- Mastologia;
- 16- Pediatria;
- 17- Cirurgia Plástica;
- 18- Medicina de Família e Comunidade;
- 19- Pneumologista;
- 20- Dermatologista;
- 21- Nefrologia;
- 22- Psiquiatria do Adolescente;
- 23- Endocrinologia;
- 24- Neurologia;
- 25- Psiquiatria Infantil;
- 26- Psiquiatria;
- 27- Reumatologia
- 28- Urologista.

Todas as consultas deverão ser feitas via plataforma não sendo permitido a modalidade de orientação médica nem consultas via WhatsApp. As receitas médicas, pedidos de exames, atestados e outros deverão ser enviadas diretamente para o usuário cadastrado com assinatura digital.

2.4. Enfermagem: Plantão fixo de 24 horas, 7 dias por semana em tempo de até 30 minutos e em regime de agenda (não fila) de forma ilimitada; não sendo necessário ser presidida por um médico para atendimento. As consultas serão agendadas via APP, ligação telefônica e web. Todas as consultas deverão ser feitas via plataforma não sendo permitido a modalidade de orientação médica nem consultas via WhatsApp. As receitas

médicas, pedidos de exames, atestados e outros deverão ser enviadas diretamente para o usuário cadastrado com assinatura digital.

2.5. Fornecer programa de tele saúde: Disponibilizar programas de saúde semanalmente, através de marketing digital a todos os usuários.

2.6. Central digital de Relacionamento com o cliente.

O serviço será prestado de maneira individual para cada **USUÁRIO FINAL** através do aplicativo ou por ligação telefônica para agendamento das tele consultas.

2.6.1. O serviço **Especificação Clínico Geral** e **Especificação Pediatria** serão realizados com profissional médico clínico geral e pediatria em (Regime de plantão 24 horas por dia) e médicos especialistas e psicólogos serão previamente agendados pelo próprio usuário junto aos canais de agendamentos, enquadrada no programa de atendimento e se realizará da seguinte forma:

2.6.2. Incumbe à contratada a instalação de plataforma e treinamento do técnico que será o responsável pelo cadastramento e também treinamento dos usuários para realização das consultas médicas e psicologia; a ser realizada pela plataforma através de vídeo-chamada com luz, internet ficam a cargo do usuário final e da prefeitura;

2.6.3. Fica a critério da CONTRATANTE fornecer local específico e/ou as tecnologias necessárias para a consulta do USUÁRIO FINAL;

2.6.4. Para sustentação dos custos de disponibilidade do APP, central de agendamento via ligação telefônica, web e sistema online em nuvem, fica avençado que a Contratante deverá demandar de plantonistas com médicos clínicos e pediatras 24 horas por dia 7 dias por semanas, quantidade que será cobrada por usuários que terão acesso ilimitado as consultas mesmo em caso de não uso da plataforma;

2.6.5. A Secretaria Municipal de Saúde, indicará e disponibilizará um servidor para acompanhar e verificar a execução do objeto, de modo que em todas os plantões feitos remotamente;

2.6.6. Para o atendimento ao USUÁRIO FINAL o profissional será identificado pelo seu registro profissional e especialidade, quando for o caso;

2.6.7. O cadastramento de cada USUÁRIO FINAL no sistema da CONTRATADA será de responsabilidade da CONTRATANTE;

2.6.8. O CONTRATANTE indicará servidor efetivo para realizar o cadastro do USUÁRIO FINAL na plataforma do CONTRATADO;

2.6.9. A CONTRATANTE indicará colaborador para realizar o cadastro do USUÁRIO FINAL na plataforma da CONTRATADO;

2.6.10. A CONTRATADA dará o treinamento necessário para o servidor/colaborador indicado pela CONTRATANTE para o cadastro inicial e demais atualizações cadastrais do USUÁRIO FINAL na plataforma da CONTRATADA;

- 2.6.11. O USUÁRIO FINAL terá o serviço disponível no prazo de 01 (um) dias úteis, que serão contados após o envio completo de todos os dados e documentos cadastrais;
- 2.6.12. A Contratante disponibilizará o profissional para dedicar-se ao cumprimento dos plantões nos horários acima designados;
- 2.6.13. O início do plantão é feito pelo técnico da contratante, que insere os comandos necessários para realização do mesmo;
- 2.6.14. A realização do plantão com médico remoto, credenciado e remunerado pela contratada, terá objetivo de tratar uma queixa específica;
- 2.6.15. O médico realizará preenchimento do prontuário eletrônico, emissão de receituário, laudos, atestados, encaminhamentos e pedidos, na medida da queixa apresentada;
- 2.6.16. A finalização do plantão é feita pelo médico, que insere os comandos necessários;
- 2.6.17. A gravação do plantão, a criptografia dos dados e o arquivamento são feitos automaticamente quando do início do plantão e são inicializados e finalizados pelo médico;
- 2.6.18. A plataforma deve disponibilizar sua equipe médica para realização dos plantões; ficando acordado que esses plantões **não terão custos** pois a precificação será por usuários onde estes terão acesso ilimitado a consultas médicas;

2.7. Da Vigência

2.2.1. Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1 Este termo de referência tem por objetivo solicitar a contratação de empresa para fornecer serviços médicos para realização de telemedicina aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de São Simão-GO;

3.2 Tendo em vista a necessidade de cumprimento da Constituição Federal, que em seu artigo 196, aponta a saúde como dever do Estado, e, portanto, estende a noção de dever para ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde da população, o que, indefectivelmente para aquisição de bens e/ou prestação de serviços para efetivação desta máxima;

3.3 Ressalte-se que o município se encontra com um déficit muito grande de oferta em algumas especialidades que deverão ser supridas por esta contratação, e uma vez que o serviço é de natureza essencial, torna-se imprescindível o presente modelo de oferta de política de saúde para o fornecimento contínuo dos serviços de telemedicina no sistema público, como medida nos tratamentos médicos indispensáveis aos munícipes;



3.4 Em análise à fila de espera de atendimentos verifica-se um grande número de cidadãos que aguardam atendimento para Atenção Básica e Média e Alta Complexidade;

3.5 Estima-se, em último censo realizado, que a cidade de São Simão contém, de acordo com estimativa do IBGE/2022 um total de 17.020 habitantes, para além desse relevante montante populacional, há de considerar-se que município ainda recepciona diversas cidades e distritos menores ao redor de suas mediações. Ainda se considera que há deficiência de equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) o que superlota as unidades básicas logo a necessidade de medidas para suprir essa demanda.

3.6 Em razão da distância da capital do Estado (Goiânia) de 368,7Km, cumulado com a característica de referência regional, o município de São Simão-GO, para sanar a demanda de consultas mencionadas, precisa valer-se das mais modernas soluções possíveis.

3.7 Além do mais, no que toca a demanda de consultas com especialistas, são realizadas inúmeras viagens pela secretaria de Saúde para transporte de pacientes que fazem tratamento fora do domicílio nas regiões de saúde de referência, essas viagens têm um elevado custo além de riscos de acidentes que esse traslado envolve;

3.8 Nessa perspectiva, a telemedicina aparece como alternativa crítica para, imediatamente, permitir o acesso de um maior número de pacientes ao sistema de saúde, de modo a otimizar a utilização de mão de obra especializada, evitar desperdício de recursos, intensificar o acompanhamento remoto de pacientes e facilitar triagens para evitar envio de tratamentos fora do domicílio desnecessários;

3.9 O atendimento por meio da telemedicina enseja uma vantajosidade patente, tanto que o Ministério da Saúde reconheceu a possibilidade e a eticidade da utilização da telemedicina e a amplificação à tele consulta, que apresenta uma capacidade de mudar a realidade da saúde nacional, tendo em vista que conecta pacientes que não têm acesso a determinadas especialidades, como disciplina a Portaria nº 467, de 20 de março de 2.020, do Ministério da Saúde;

3.10 O Conselho Federal de Medicina (CFM) também regulou a matéria em por meio da Resolução 2.314/2022 a qual reconheceu a telemedicina como forma de serviços médicos por meio de utilização de tecnologias de comunicação;

3.11 A Secretaria Municipal de Saúde de São Simão -GO, é encarregada de atuar na prestação de serviços públicos do SUS, trabalhando e cuidando da saúde da população;

3.12 No que se refere, ao quantitativo do objeto disposto no Termo de Referência, o mesmo foi mensurado levando-se em consideração uma quantidade estimada suficiente ao atendimento da demanda, devidamente ponderado em históricos anteriores pelos departamentos responsáveis pela supervisão da prestação de serviços de **Plantão Médico à distância**, objetivando o bom funcionamento das Unidades de Saúde, atendendo as demandas diárias da Secretaria de Saúde, de acordo com os itens constantes neste termo de referência. Distância, respeitando uma margem de suportar um eventual aumento da demanda;

3.13 Diante dos fatos relatados torna-se indispensável e fundamental a Contratação de empresa para atuar nas Unidades Básicas de Saúde, por meio de plataforma online para realização de **plantão médico à distância**, objetivando o bom funcionamento das Unidades de Saúde, atendendo as demandas diárias da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os itens constantes neste termo de referência.

4 - MOTIVAÇÃO

4.1 Com efeito, diante do incontestado reconhecimento e necessidade dos Estados e Municípios em providenciar os meios necessários e obedecer ao princípio constitucional de fornecer saúde de qualidade a todos os cidadãos, justifica-se a realização da presente contratação, uma vez que há incontestado aumento de acesso à saúde e a melhoria da qualidade de saúde e de vida;

4.1.1. Além disso, o modelo contratado possibilitará potencial redução nos custos com o sistema de saúde do Município, além de permitir o acompanhamento da qualidade do serviço prestado.

4.2. Premissas econômico-financeiras da contratação

4.2.1 Obtendo Value for Money (VFM)

4.2.1.1 A contratação pretendida procura obedecer às premissas da economia, eficiência, e efetividade na administração pública. As características do objeto referidos neste Termo de Referência permitem aplicar os recursos destinados aos cuidados médicos de forma menos custosa e com maior qualidade e rapidez do que o modelo clássico de oferta de médicos e infraestrutura já conhecidas;

4.2.1.2 Isso porque a tecnologia pretendida permitirá a prestação de serviços em regime de eficiência tele presencial, ao permitir que os usuários dos serviços não precisem se deslocar a locais longínquos ou inadequados para receberem os cuidados de consulta médica especializada, o que diminui os custos de deslocamento e de construção e manutenção de equipamentos públicos;

4.2.1.3 No mesmo sentido, as curvas de demanda reprimidas em consultas médicas, isto é, as filas de espera para atendimento especializado serão mitigadas de forma sensível, com a alocação ótima das consultas de forma agendada, o que evita longas horas de espera presencial nos consultórios médicos. O modelo pretendido permitirá, em pouco tempo, a eliminação das esperas pelo atendimento médico especializado;

4.2.1.4 Sob esse aspecto há ainda outros ganhos, como a menor exposição dos usuários e corpo médico a aglomerações desnecessárias em ambiente tendente a acumular patógenos num mesmo local, o que por si só, em tempos de pandemia ou “normais” evita a transmissão de doenças em larga escala;

4.2.1.5 A desnecessidade de construção de grandes equipamentos públicos, custosos de construir e manter (custos de limpeza, pessoal, segurança) são mitigados pela descentralização tele presencial, o que traz economia de recursos e impactos positivos na gestão e nos tesouros municipais;

4.2.1.6 Como fator positivo da escolha do modelo proposto, ao contratante será alocado os riscos de suprir a demanda, nos termos estabelecidos pela Administração, o que faz com que a gestão privada, em regra, mais eficiente e ágil, possa racionalizar os recursos investidos de forma que a prestação dos serviços tenha foco no resultado;

4.2.1.7 A alocação ótima de todas as premissas, portanto, permitem que não só a Administração Pública obtenha a melhor relação custo-benefício possível pelo empenho de seus recursos, mas acresce, a uma só vez ganhos sociais visíveis ao mitigar externalidades negativas inerentes ao modelo médico/equipamentos públicos, como diminuir a fila de espera, diminuir possibilidades de contágio presencial, tornar desnecessários grandes deslocamentos dos munícipes e pessoal médico, além de otimizar o tempo dos usuários e dos profissionais da saúde envolvidos;

4.2.1.8. O modelo adotado é permitir o arquivamento dos dados produzidos na relação médico/paciente em nuvem, o que permite agilidade na obtenção do histórico do paciente, bem como a proteção dos dados produzidos em atenção à Lei Geral de Proteção dos Dados, Lei Federal nº 13.709.

4.3 A vantajosidade do projeto sob a ótica dos princípios legais

4.3.1. Pode-se notar, segundo os modelos e premissas adotadas para o objeto pretendido uma perfeita harmonia de conceito e integridade em sua dinâmica, privilegiando o foco na prestação do serviço do plantão pelo regime de telemedicina, dispensando aparatos que não fazem parte do serviço em si, barateando e otimizando os recursos públicos empenhados para fazerem frente à essa missão constitucional, de prover saúde a todos os cidadãos;

4.3.2 Essa metodologia aqui pretendida tem o objetivo de introduzir, via políticas públicas suplementares uma condução inteligente do processo da política pública pretendida, induzindo uma otimização dos recursos e da qualidade da prestação dos serviços;

4.3.3 Quando se aloca, de forma eficiente os riscos atinentes na prestação dos serviços, estimula-se a prestação ótima das obrigações das partes contratantes, em benefício da qualidade e economicidade.

5 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1 A empresa contratada deverá inicializar a implantação dos serviços conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde através de Autorização de Ordem de fornecimento acompanhada da respectiva Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e deverá estar plenamente implantado e em funcionamento em até 10 (dez) dias úteis, nos quantitativos necessários, sob as condições estipuladas e demais documentos integrantes deste Edital, obedecendo rigorosamente os prazos estipulados, podendo ser modificado, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência do Município;

5.2 O fornecimento do Objeto será realizado **conforme demanda**, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;



5.3. O serviço solicitado deverá ser fornecido conforme especificações apresentadas neste Termo de Referência. Caso seja verificada alguma falha no fornecimento, será feito registro formal a CONTRATADA, para que proceda com a correção do serviço, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data de comunicação feita pelo Setor Responsável;

5.4. Os serviços a serem ofertados deverão ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente:

a) Às normas e especificações constantes deste termo de referência;

b) À Lei Federal, no que tange a proteção de dados do paciente e médicos envolvidos, bem como demais dispositivos legais pertinentes;

c) Às normas do Conselho Federal de Medicina, em particular a Portaria 467 de 20 de março de 2020, ou ato normativo ulterior que venha regulamentar o exercício da Telemedicina no território nacional;

5.5. O fornecimento do serviço deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e quaisquer outras despesas para o fornecimento do objeto;

5.6. A Secretaria Municipal de Saúde poderá requerer a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no fornecimento do objeto, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos Artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002;

5.7. Os profissionais médicos do quadro da CONTRATANTE realizarão o atendimento com equipamentos próprios;

5.8. Para a prestação dos serviços descritos pagará o valor unitário por cada USUÁRIO FINAL.

5.9. A contratação do serviço descrito será por quantidade total de USUÁRIOS FINAIS, sendo que qualquer redução no quadro de servidores/colaboradores não ensejará na modificação do pacote de USUÁRIOS FINAIS descritos no parágrafo anterior.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.2. Comunicar imediatamente ao fornecedor as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

6.3. Fiscalizar a execução do contrato, designando um representante para dirimir dúvidas que surgirem no curso do fornecimento;

6.4. Efetuar o pagamento correspondente às quantidades efetivamente entregues/prestadas, obedecendo os prazos estabelecidos neste edital;

6.5. Rejeitar no todo ou em parte, o fornecimento considerado em desacordo ou insuficientes, de acordo com os termos discriminados na proposta da Contratada, bem como os estabelecidos neste instrumento;

6.6. Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos artigos fornecidos, para que sejam substituídos;

6.7. Atestar as Notas Fiscais/ Faturas;

6.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Disponibilizar relatório no formato BPA individualizado a Secretaria Municipal de Saúde para conferir a execução do objeto;

7.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes;

7.2.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário/instruções, com uma versão em português, disponibilizados aos usuários.

7.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.2.8. Ao final do prazo de 05 (cinco) anos a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre o descarte do plantão arquivada em nuvem e a CONTRATANTE deverá anuir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e caso não haja anuência o CONTRATADO poderá realizar o descarte.

8 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A Secretaria Municipal de Saúde indica o Secretário Municipal de Saúde o sr. Juan Ruggeri Andrade Pedroza, CPF: 035.271.701-70, como responsável pela fiscalização do contrato, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

9 - SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Execução, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Execução, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 (dois) anos.

9.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- b) Não manter a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

9.3. CONTRATADA estará sujeita às penalidades acima por:

- a) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
- b) Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados acima, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, junto a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor responsável, a entrega e/ou protocolo poderá ser feito via e-mail, fornecido pelo setor de compras;

10.2 Na respectiva nota fiscal deverão constar, para compor o processo de prestação de contas, as informações referentes à origem dos recursos que financiam a contratação

referente ao objeto deste edital, as quais conforme a autorização de ordem de fornecimento e nota de empenho;

10.3 Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à adjudicatária para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;

10.4 O Município de São Simão- GO, poderá deduzir do pagamento importâncias em razão de obrigações tributárias municipais que forem devidas pela Contratada;

10.5 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual do domicílio ou sede da Empresa e Municipal (onde for sediada a empresa), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho;

10.6 O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente; Pix ou transferência eletrônica, em qualquer agência da rede bancária indicada pela Empresa, de titularidade da contratada, onde CNPJ da conta bancária deverão ser coincidentes.

Não serão efetuados créditos em contas:

a) De empresas associadas;

b) De matriz para filial;

c) De filial para matriz;

d) De sócio;

e) De representante;

f) De procurador, sob qualquer condição. 1

10.7 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital;

10.8 A Empresa arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e / ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à Aquisição de Serviços objeto deste edital;

10.9 Os preços pactuados serão fixos;

10.10 Para fins de faturamento, a prestação dos serviços descritos a CONTRATANTE pagará o valor unitário por cada USUÁRIO FINAL.

11 - DO CANCELAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

11.1 Constitui motivos para o cancelamento do Pedido e/ou Nota de Empenho:

a) O não cumprimento de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;



- b) O cumprimento irregular de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do acordado, levando a Secretaria Municipal de Saúde de São Simão-GO a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado na prestação do serviço;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação a Secretaria Municipal de Saúde de Simão-GO;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação com outrem, à sessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do acordado, sem prévio conhecimento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Simão-GO;
- g) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde de Simão-GO, designado para acompanhamento e fiscalização deste objeto;
- i) A decretação de falência;
- j) A dissolução da empresa contratada;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do município, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato administrativo;
- l) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Simão-GO, decorrente da prestação do serviço, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste anexo;
- o) Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12 - PUBLICIDADE:

12.1 O aviso de credenciamento deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO ou JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, no SITE OFICIAL <https://saosimao.go.gov.br/>, e no QUADRO DE AVISOS da Secretaria Municipal de Saúde de São Simão, Estado do Goiás.

ANEXO VIII
Minuta de Contrato (PESSOA JURÍDICA):

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____ /2024.

Termo de Contrato de Credenciamento que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde, do Município de São Simão, Estado de Goiás e _____, na forma e condições abaixo.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO**, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 11.078.437/0001-64, com endereço, na Av. Goiás, Ed. Sec. Municipal de Saúde, Centro, São Simão-GO, neste ato representado pelo Gestor, Sr. Guilherme Stival Cândido CPF: 701.448.711-65, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, neste ato denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm como justo e contratado o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. Art. 199, § 1º da Constituição Federal, Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 8080/90 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações Posteriores, Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, bem como nas Instruções Normativas nº 001/2017, 007/2018 e 008/2023 do TCM/GO - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Decreto Municipal 1.080/2023 e demais legislações pertinentes, Resolução nº 017/2023 do Conselho Municipal de Saúde, e dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e normas gerais constante neste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O **CREENCIADO(A)** prestará serviços especializados para atuar em telemedicina, por meio de plataforma online para realização de consulta médica à distância, destinado a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Simão-GO. O serviço será realizado por meio de atendimento de **plantão 24 horas (Clínico geral e pediatria)** e ambulatorial (demais especialidades), para usuários cadastrados pelo Município de São Simão-GO. Plataforma com gravação criptografada e arquivamento de dados, por prazo de 5 anos. Realizado atendimento online, cobrado o valor de **R\$ 53,75** por vida, contabilizados por meio do cartão SUS, com **consultas**

ilimitadas para o paciente já cadastrado durante o mês, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital

2.2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADE

DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE
SOLUÇÃO EM TELEMEDICINA CATEGORIA	3.660	Vidas/mês
	43.920	Vidas/ano

2.3. Especificação Clínico Geral: Plantão fixo de 24 horas, 7 dias por semana em tempo de até 30 minutos e em regime de agenda (não fila) de forma ilimitada; não sendo necessário ser presidida por um médico (presencial) para atendimento. As consultas serão agendadas via APP, ligação telefônica e web. Todas as consultas deverão ser feitas via plataforma não sendo permitido a modalidade de orientação médica nem consultas via WhatsApp. As receitas médicas, pedidos de exames, atestados e outros deverão ser enviadas diretamente para o usuário cadastrado com assinatura digital.

2.4. Especificação Pediatria: Plantão fixo de 24 horas, 7 dias por semana em tempo de até 30 minutos e em regime de agenda (não fila) de forma ilimitada; não sendo necessário ser presidida por um médico (presencial) para atendimento. As consultas serão agendadas via APP, ligação telefônica e web. Todas as consultas deverão ser feitas via plataforma não sendo permitido a modalidade de orientação médica nem consultas via WhatsApp. As receitas médicas, pedidos de exames, atestados e outros deverão ser enviadas diretamente para o usuário cadastrado com assinatura digital.

2.5. Especialidades: Atendimento mediante agendamento em um prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a abertura do protocolo; agendamento pode ser feito pelo médico clínico geral, de forma ilimitada.

As especialidades que deverão estar disponíveis:

- 1- Alergia e Imunologia ;
- 2- Gastroenterologia ;
- 3- Nutrologia;
- 4- Medicina esportiva;
- 5- Cardiologista;
- 6- Geriatria;
- 7- Oftalmologia;
- 8- Cirurgia de Cabeça e Pescoço;
- 9- Ginecologia;
- 10- Ortopedia e Traumatologia;
- 11- Cirurgia do Aparelho Digestivo;

- 12- Hematologia;
- 13- Otorrinolaringologista;
- 14- Cirurgia Geral;
- 15- Mastologia;
- 16- Pediatria;
- 17- Cirurgia Plástica;
- 18- Medicina de Família e Comunidade;
- 19- Pneumologista;
- 20- Dermatologista;
- 21- Nefrologia;
- 22- Psiquiatria do Adolescente;
- 23- Endocrinologia;
- 24- Neurologia;
- 25- Psiquiatria Infantil;
- 26- Psiquiatria;
- 27- Reumatologia
- 28- Urologista.

Todas as consultas deverão ser feitas via plataforma não sendo permitido a modalidade de orientação médica nem consultas via WhatsApp. As receitas médicas, pedidos de exames, atestados e outros deverão ser enviadas diretamente para o usuário cadastrado com assinatura digital.

2.6. Enfermagem: Plantão fixo de 24 horas, 7 dias por semana em tempo de até 30 minutos e em regime de agenda (não fila) de forma ilimitada; não sendo necessário ser presidida por um médico para atendimento. As consultas serão agendadas via APP, ligação telefônica e web. Todas as consultas deverão ser feitas via plataforma não sendo permitido a modalidade de orientação médica nem consultas via WhatsApp. As receitas médicas, pedidos de exames, atestados e outros deverão ser enviadas diretamente para o usuário cadastrado com assinatura digital.

2.7. Fornecer programa de tele saúde: Disponibilizar programas de saúde semanalmente, através de marketing digital a todos os usuários.

2.8. Central digital de Relacionamento com o cliente.

O serviço será prestado de maneira individual para cada **USUÁRIO FINAL** através do aplicativo ou por ligação telefônica para agendamento das tele consultas.

2.8.1. O serviço **Especificação Clínico Geral** e **Especificação Pediatria** serão realizados com profissional médico clínico geral e pediatria em (Regime de plantão 24 horas por dia) e médicos especialistas e psicólogos serão previamente agendados pelo



próprio usuário junto aos canais de agendamentos, enquadrada no programa de atendimento e se realizará da seguinte forma:

2.8.2. Incumbe à contratada a instalação de plataforma e treinamento do técnico que será o responsável pelo cadastramento e também treinamento dos usuários para realização das consultas médicas e psicologia; a ser realizada pela plataforma através de vídeo-chamada com luz, internet ficam a cargo do usuário final e da prefeitura;

2.8.3 Fica a critério da CONTRATANTE fornecer local específico e/ou as tecnologias necessárias para a consulta do USUÁRIO FINAL;

2.8.4. Para sustentação dos custos de disponibilidade do APP, central de agendamento via ligação telefônica, web e sistema online em nuvem, fica avençado que a Contratante deverá demandar de plantonistas com médicos clínicos e pediatras 24 horas por dia 7 dias por semanas, quantidade que será cobrada por usuários que terão acesso ilimitado as consultas mesmo em caso de não uso da plataforma;

2.8.5. A Secretaria Municipal de Saúde, indicará e disponibilizará um servidor para acompanhar e verificar a execução do objeto, de modo que em todas os plantões feitos remotamente;

2.8.6 Para o atendimento ao USUÁRIO FINAL o profissional será identificado pelo seu registro profissional e especialidade, quando for o caso;

2.8.7. O cadastramento de cada USUÁRIO FINAL no sistema da CONTRATADA será de responsabilidade da CONTRATANTE;

2.8.7.1. O CONTRATANTE indicará servidor efetivo para realizar o cadastro do USUÁRIO FINAL na plataforma do CONTRATADO;

2.8.7.2. A CONTRATANTE indicará colaborador para realizar o cadastro do USUÁRIO FINAL na plataforma da CONTRATADO;

2.8.7.3. A CONTRATADA dará o treinamento necessário para o servidor/colaborador indicado pela CONTRATANTE para o cadastro inicial e demais atualizações cadastrais do USUÁRIO FINAL na plataforma da CONTRATADA;

2.8.7.4. O USUÁRIO FINAL terá o serviço disponível no prazo de 01 (um) dias úteis, que serão contados após o envio completo de todos os dados e documentos cadastrais;

2.8.7.5. A Contratante disponibilizará o profissional para dedicar-se ao cumprimento dos plantões nos horários acima designados;

2.8.7.6. O início do plantão é feito pelo técnico da contratante, que insere os comandos necessários para realização do mesmo;

2.8.7.7. A realização do plantão com médico remoto, credenciado e remunerado pela contratada, terá objetivo de tratar uma queixa específica;

2.8.7.8. O médico realizará preenchimento do prontuário eletrônico, emissão de receituário, laudos, atestados, encaminhamentos e pedidos, na medida da queixa apresentada;

2.8.7.9. A finalização do plantão é feita pelo médico, que insere os comandos necessários;

2.8.7.10. A gravação do plantão, a criptografia dos dados e o arquivamento são feitos automaticamente quando do início do plantão e são inicializados e finalizados pelo médico;

2.8.7.11. A plataforma deve disponibilizar sua equipe médica para realização dos plantões; ficando acordado que esses plantões **não terão custos** pois a precificação será por usuários onde estes terão acesso ilimitado a consultas médicas;

2.9. O preço dos serviços ora credenciado é pelo trabalho prestado, sendo percebido em razão de cada **atendimento por vida por mês**, devendo ser apresentado relatório das atividades executadas, que será expedido e anexado aos documentos comprobatórios do serviço, no qual ficarão especificados os procedimentos realizados, conforme estabelecido na tabela do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. A vigência do presente instrumento de credenciamento será pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado a critério da Administração Pública, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei 8666 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 DO CREDENCIADO - CONTRATADO

4.1.1 Disponibilizar relatório no formato BPA individualizado a Secretaria Municipal de Saúde para conferir a execução do objeto;

4.1.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes;

4.1.2.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário/instruções, com uma versão em português, disponibilizados aos usuários.

4.1.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

4.1.2.8. Ao final do prazo de 05 (cinco) anos a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre o descarte do plantão arquivada em nuvem e a CONTRATANTE deverá anuir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e caso não haja anuência o CONTRATADO poderá realizar o descarte.

4.2. DO CREDENCIANTE – CONTRATANTE

4.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

4.2.2. Comunicar imediatamente ao fornecedor as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

4.2.3. Fiscalizar a execução do contrato, designando um representante para dirimir dúvidas que surgirem no curso do fornecimento;

4.2.4. Efetuar o pagamento correspondente às quantidades efetivamente entregues/prestadas, obedecendo os prazos estabelecidos neste edital;

4.2.5. Rejeitar no todo ou em parte, o fornecimento considerado em desacordo ou insuficientes, de acordo com os termos discriminados na proposta da Contratada, bem como os estabelecidos neste instrumento;

4.2.6. Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos artigos fornecidos, para que sejam substituídos;

4.2.7. Atestar as Notas Fiscais/ Faturas;

4.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Execução, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Execução, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 (dois) anos.

5.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- b) Não manter a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

5.3. CONTRATADA estará sujeita às penalidades acima por:

- a) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
- b) Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados acima, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, junto a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

06.1. Constitui motivos para o cancelamento do Pedido e/ou Nota de Empenho:

- a) O não cumprimento de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do acordado, levando a Secretaria Municipal de Saúde de São Simão-GO a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado na prestação do serviço;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação a Secretaria Municipal de Saúde de Simão-GO;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação com outrem, à sessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do acordado, sem prévio conhecimento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Simão-GO;
- g) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde de Simão-GO, designado para acompanhamento e fiscalização deste objeto;

- i) A decretação de falência;
- j) A dissolução da empresa contratada;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do município, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato administrativo;
- l) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Simão-GO, decorrente da prestação do serviço, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste anexo;
- o) Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Saúde indica o Secretário Municipal de Saúde o sr. Juan Ruggeri Andrade Pedroza, CPF: 035.271.701-70, como responsável pela fiscalização do contrato, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. A **CONTRATADA** proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Secretaria Municipal de Saúde designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

7.3. A fiscalização de que trata este item terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" dos serviços prestados, cabendo exclusivamente à **CONTRATADA** integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços.

7.4. A existência da fiscalização não eximirá a(s) credenciada(s) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

7.5. A fiscalização dos serviços não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Município de São Simão - GO.



CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob na seguinte forma:

MANUTENÇÃO ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO

10.01 10.301.1028 2.072 3.3.90.34

Fonte 102 Sub Elemento 03

14.2. Bem como, de outros recursos que, porventura, sejam destinados para este único fim.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor responsável, a entrega e/ou protocolo poderá ser feito via e-mail, fornecido pelo setor de compras;

9.2 Na respectiva nota fiscal deverão constar, para compor o processo de prestação de contas, as informações referentes à origem dos recursos que financiam a contratação referente ao objeto deste edital, as quais conforme a autorização de ordem de fornecimento e nota de empenho;

9.3 Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à adjudicatária para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;

9.4 O Município de São Simão- GO, poderá deduzir do pagamento importâncias em razão de obrigações tributárias municipais que forem devidas pela Contratada;

9.5 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual do domicílio ou sede da Empresa e Municipal (onde for sediada a empresa), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho;

9.6 O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente; Pix ou transferência eletrônica, em qualquer agência da rede bancária indicada pela Empresa, de titularidade da contratada, onde CNPJ da conta bancária deverão ser coincidentes.

Não serão efetuados créditos em contas:

a) De empresas associadas;

b) De matriz para filial;

- c) De filial para matriz;
- d) De sócio;
- e) De representante;
- f) De procurador, sob qualquer condição. 1

9.7 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital;

9.8 A Empresa arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e / ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à Aquisição de Serviços objeto deste edital;

9.9 Os preços pactuados serão fixos;

9.10 Para fins de faturamento, a prestação dos serviços descritos a CONTRATANTE pagará o valor unitário por cada USUÁRIO FINAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

10.1. O cancelamento do credenciamento poderá ser efetuado mediante requerimento de qualquer dos interessados, formalizado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS SOCIAIS:

11.1. As despesas decorrentes de obrigações fiscais e encargos sociais correrão por conta do Credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o FORO da sede da Comarca de São Simão – GO, excluído qualquer outro; E por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

São Simão, XX de XXXXXXXXXXXX de 2024.

CONTRATANTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME _____

Secretária Municipal de Saúde

-CONTRATANTE

EMPRESA:

Nome: _____

Cargo do Representante



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

-CONTRATADA-

Testemunhas:

1. _____ CPF.:

2. _____ CPF.: